

TERMO Nº CNV 3205 /2021

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO, QUE ENTRE SI FAZEM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO E A TELEFONICA BRASIL S.A - VIVO.

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO, com sede, na rua Esteves Júnior, n° 395, bairro Centro, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, CEP 88015-905, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.482.005/0001-23, doravante denominado TRIBUNAL, representado por sua Desembargadora do Trabalho-Presidente, Maria de Lourdes Leiria, portadora da carteira de identidade RG 2/C-3.310.527-8 SSP/SC. e do CPF 511.836.840-53 e a TELEFONICA BRASIL S.A., com sede na Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 1376, Cidade Monções, São Paulo/ SP no CNPJ sob o nº 02.558.157/0001-62, doravante denominada VIVO, neste ato representada por suas procuradoras, Laura Paiva Bonow, portadora da Carteira de Identidade ..RG 4042568586 SJS/II e do CPF 676.001.580-00 e Patrícia Andrea Tedesco Godoi, portadora do RG 20.775.706-9 SSP-SP e do CPF 154.822.268-24, firmam o presente Convênio, mediante as seguinte clausulas e condições que o regerão, em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, que os Partícipes declaram conhecer, subordinando-se incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

CLÁUSULA PRIMEIRA - (DO OBJETO)

- 1.1) O presente Convênio tem por objeto permitir o acesso, via WEB, a magistrados e servidores públicos do **TRIBUNAL** ao sistema eletrônico denominado "Portal Jud" da **VIVO**, possibilitando o fornecimento de informações de dados cadastrais da base móvel de seus clientes, conforme condições e fluxo estabelecidos neste Convênio.
 - 1.1.1) Fazem parte integrante do presente instrumento os Anexo I Especificações de Uso do Portal Jud e Anexo II Termo de Aceite do Portal Jud, e Anexo III Termo de Tratamento de Dados Pessoais, valendo seus termos e suas condições para todos os fins de direito, salvo no que contrariem o disposto neste instrumento, caso em que prevalecerão os termos deste Convênio.
- 1.2) Os Convenentes têm total e pleno conhecimento de que toda e cada consulta realizada sempre será embasada em uma determinação (ordem) judicial específica proferida nos autos de processo judicial por magistrado competente.
- 1.3) O acesso ao sistema "Portal Jud" será disponibilizado aos magistrados, desembargadores e servidores públicos, os quais serão autorizados mediante ofício encaminhado a **VIVO**, devidamente assinado pela Desembargadora do Trabalho-Presidente do **TRIBUNAL**, ou por quem venha a ser designado pela mesma, contendo as seguintes informações individualizadas: nome completo, RG, CPF, e-mail funcional, e telefone de contato, nos termos do Anexo I.
 - 1.3.1) Os magistrados e servidores públicos autorizados serão cadastrados no Portal Jud para concessão de respectivo "login" e "senha", os quais são pessoais e intransferíveis, permanecendo o usuário responsável pela correta e exclusiva utilização e pelo total sigilo destas informações.









- 1.4) Os servidores cadastrados serão responsáveis pelo lançamento da determinação judicial proferida por magistrado competente no sistema Portal Jud, para posterior aceite sistêmico por parte do magistrado designado para respectiva aprovação da consulta.
- 1.5) A consulta de dados cadastrais dos usuários, via "Portal Jud", dar-se-á mediante prévia autorização do magistrado competente, nos autos do processo judicial a que se refere, ficando expressamente vedada a consulta para fins diversos, sob pena de responsabilização cível e criminal.
- 1.6) Consideram-se dados cadastrais a identificação do nome completo, RG, CPF/CNPJ, endereço do titular e código de acesso de determinada linha telefônica.
- 1.7) Os objetivos do presente Convênio são:
 - (i) Informatizar as solicitações judiciais para fornecimento de informações de dados cadastrais, as quais são oriundas do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região;
 - (ii) Reduzir/eliminar a troca de ofícios/correspondências em papel pelas partes;
 - (iii) Padronizar as consultas e respectivas respostas.
- 1.8) Todas as solicitações e/ou acessos ao "Portal Jud" da **VIVO** devem respeitar as instruções e especificações constantes no Anexo I (Especificações de uso do Portal Jud) do presente Convênio.
- 1.9) Todos os usuários do "Portal Jud" deverão firmar, sem exceção, "Termo de Aceitação", nos moldes do Anexo II do presente Convênio. Tal aceite será realizado "on line", quando do primeiro acesso de cada usuário, conforme descrito no 4º passo do Anexo I (Especificações de uso do Portal Jud) e ficará registrado no banco de dados da **VIVO**.
- 1.10) A **VIVO** é titular sobre os direitos, inclusive de propriedade intelectual do "Portal Jud", e o presente Convênio não concede ao **TRIBUNAL** nenhum direito, título ou interesse de qualquer natureza com a este sistema eletrônico, sendo que neste ato o **TRIBUNAL** reconhece a titularidade acima mencionada.

CLÁUSULA SEGUNDA - (DAS OBRIGAÇÕES)

- 2.1) o **TRIBUNAL** sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas no presente Convênio e documentos anexos, obriga-se a:
 - a) Dispor de meios próprios, seguros e necessários para acesso ao sistema eletrônico "Portal Jud", tais como computadores aptos a utilizar a rede mundial de computadores e provedor de acesso à Internet, para obter acesso, via WEB, ao "Portal Jud".
 - b) Enviar à VIVO, nos termos disposto na clausula primeira, item 1.3., bem como manter atualizada a relação dos magistrados e servidores públicos do TRIBUNAL, autorizados a acessar o sistema "Portal Jud" da VIVO a fim de viabilizar o cadastro dos mesmos, sempre que necessário.







- c) O cumprimento das requisições judiciais exclusivamente de dados cadastrais, objeto do presente Convênio, somente será possível quando emanadas de magistrado de Direito nominalmente identificado nas respectivas requisições, assim como a indicação do número do processo judicial que autoriza cada requisição de dado cadastral.
- d) Comunicar imediatamente a **VIVO** a substituição ou exclusão de servidor(es) e/ou magistrado (s) credenciado(s) na forma prevista no item 1.1 da cláusula primeira, evitando a utilização indevida do sistema "Portal Jud".
- e) Utilizar as facilidades do presente Convênio exclusivamente nas atividades que, em virtude de lei, lhe compete exercer, com rigorosa observância dos deveres de sigilo e confidencialidade que lhe são inerentes, sob pena de responsabilidade, sem prejuízo do automático rompimento deste Convênio, por parte da **VIVO**, independentemente de prévio aviso.
- f) Responsabilizar-se inteiramente pelo conhecimento, utilização e sigilo dos dados cadastrais requeridos, utilizando-os exclusivamente nos fins para os quais foram requisitados.
- g) Divulgar o presente Convênio entre as unidades jurisdicionais de sua competência e estimular sua utilização, adotando os procedimentos necessários para reduzir/eliminar o envio de ofícios/correspondências em papel a VIVO, bem como orientar a emissão de ofícios de forma padronizada, caso ainda se façam necessários.
- h) Preferencialmente promover as solicitações de dados cadastrais via sistema "Portal Jud", sendo que as respectivas respostas, serão obtidas automaticamente via sistema.
- i) A não divulgar para terceiros estranhos aos procedimentos aqui previstos o número de telefone 0800-7708486, indicado no item 2.2 alínea e, conforme abaixo descrito.
- 2.2) Cabe à VIVO, sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas no presente Convênio e documentos anexos:
 - a) Manter em funcionamento o sistema objeto do presente Convênio.
 - b) Disponibilizar acesso ao sistema aos magistrados e/ou servidores do **TRIBUNAL**, desde que previamente credenciados e autorizados na forma prevista neste Convênio.
 - c) Fornecer ao **TRIBUNAL** relatórios estatísticos de acesso ao sistema de consulta de dados cadastrais, mediante prévio requerimento expresso assinado por seu representante.
 - d) Ressalva-se que a fidedignidade da informação prestada pela VIVO dependerá da correta indicação dos dados por seus titulares, sem que caiba à VIVO qualquer responsabilidade sobre a fidedignidade e veracidade dos mesmos.
 - e) Comunicar ao **TRIBUNAL** qualquer problema sistêmico que possa impactar ou impossibilitar o atendimento às determinações judiciais, designando desde já o telefone nº 0800-770-8486, da Divisão de Serviços Especiais, para dirimir dúvidas quanto ao cumprimento desde Convênio







f) Compromete-se a promover, sempre que necessário e na medida de sua disponibilidade, capacitação aos magistrados e servidores usuários do sistema objeto deste convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA - (DA VIGÊNCIA)

3.1) Este convênio entra em vigor na data da sua última assinatura digital, sendo de 60 (sessenta) meses o prazo de vigência.

CLÁUSULA QUARTA – (DA DENÚNCIA)

- 4.1) O presente convênio poderá ser denunciado de pleno direito, por qualquer uma das partes convenentes e a qualquer tempo, mediante aviso, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem qualquer ônus para os partícipes.
- 4.2) Em caso de alteração de endereços, os convenentes comunicarão a alteração nos 30 (trinta) dias subsequentes, sob pena de reputarem-se eficazes as correspondências remetidas para os endereços aqui referidos.

CLÁUSULA QUINTA - (DO ACOMPANHAMENTO)

5.1) Os Convenentes indicarão representantes para acompanhar o desenvolvimento dos objetivos e metas, e se comunicarão por escrito, no curso da execução dos serviços, diretamente ou por quem vierem a indicar, e fiscalizar a fiel observância das disposições deste Convênio.

CLAÚSULA SEXTA (CUMPRIMENTO DAS LEIS DE COMBATE A CORRUPÇÃO)

- 6.1) o TRIBUNAL se compromete, reconhece e garante que:
 - a) Tanto o TRIBUNAL, como qualquer das sociedades ou pessoas que a controlam, assim como suas controladas, seus sócios, representantes legais, administradores, empregados e agentes relacionados de alguma maneira com o Compromisso Relevante¹, cumprirão a todo momento durante o Compromisso Relevante (incluindo, se for o caso, a aquisição dos produtos e/ou conteúdo que estiverem relacionados com o fornecimento de bens e/ou prestação de serviços objeto deste contrato) com todas as leis, estatutos, regulamentos e códigos aplicáveis em matéria de combate à corrupção, incluindo, em qualquer caso e sem limitação, a Lei Anticorrupção no Exterior, dos Estados Unidos (Foreign Corrupt Practices Act FCPA) (coletivamente, "Leis de Combate à Corrupção");
 - b) em relação ao Compromisso Relevante, o **TRIBUNAL**, as sociedades ou pessoas que a controlam, suas controladas, seus sócios, representantes legais, administradores, empregados e agentes, não oferecerão, prometerão ou entregarão, ou, antes da assinatura deste contrato, já ofereceram, prometeram ou entregaram,





¹ "Compromisso Relevante" é o objeto deste contrato



direta ou indiretamente, dinheiro ou objetos de valor a (i) "Funcionário Público" a fim de influenciar em suas ações ou junto a determinado órgão público ou, de alguma forma, para obter uma vantagem indevida; (ii) qualquer outra pessoa, caso tenha conhecimento que todo ou parte do dinheiro ou do objeto de valor será oferecido ou entregue a Funcionário Público a fim de influenciar em suas ações ou junto a determinado órgão público ou, de alguma forma, para obter uma vantagem indevida; ou (iii) qualquer outra pessoa a fim de induzila a agir de maneira desleal ou, de alguma forma, inapropriada;

- c) o **TRIBUNAL** possui, e manterá em vigor durante a vigência deste contrato, políticas e/ou procedimentos próprios para assegurar o cumprimento das Leis de Combate à Corrupção, e suficientes para garantir de forma razoável que violações às Leis de Combate à Corrupção sejam prevenidas, detectadas e dissuadidas;
- d) o TRIBUNAL comunicará de imediato à VIVO eventual descumprimento de qualquer das obrigações descritas nas letras (a), (b) e (c) desta Cláusula. Caso ocorra tal descumprimento, a VIVO se reserva o direito de exigir do TRIBUNAL a adocão imediata de medidas corretivas apropriadas;
- e) as manifestações, garantias e compromissos do TRIBUNAL constantes nesta Cláusula serão aplicáveis na sua totalidade a qualquer terceiro sujeito ao controle e influência do TRIBUNAL, ou que atue em seu nome, com relação ao Compromisso Relevante; de forma que o TRIBUNAL manifesta que adotou todas as medidas razoáveis para assegurar o cumprimento das manifestações, garantias e compromissos por parte desses terceiros. Além disso, nenhum direito ou obrigação, assim como nenhum serviço a ser prestado pelo TRIBUNAL com relação ao Compromisso Relevante, será cedido, transferido ou subcontratado a qualquer terceiro sem o prévio consentimento por escrito da VIVO;
- f) o TRIBUNAL certificará periodicamente que cumpre com esta Cláusula sempre que solicitado pela VIVO.
- 6.2) Descumprimento.
 - a) O descumprimento desta Cláusula de "Cumprimento das Leis de Combate à Corrupção" será considerado um descumprimento contratual grave. Na hipótese de ocorrer tal descumprimento, exceto se o mesmo for corrigido conforme disposto na letra (e) desta Cláusula, este contrato poderá ser imediatamente suspenso ou rescindido pela VIVO, e a VIVO não será obrigada a pagar qualquer valor devido ao TRIBUNAL.
 - b) Na medida do permitido pela legislação aplicável, o TRIBUNAL indenizará e isentará a VIVO de toda e qualquer reivindicação, danos, perdas, prejuízos, penalizações e custos (incluindo, mas não se limitando, honorários advocatícios) e de qualquer despesa decorrente ou relacionado ao descumprimento por parte do TRIBUNAL de suas obrigações contidas nesta Cláusula de "Cumprimento das Leis de Combate à Corrupção".

^{2 &}quot;Funcionário Público" inclui qualquer pessoa que trabalhe para ou em nome de um órgão do governo federal, estatual, municipal ou distrital, da administração direta ou indireta (incluindo empresas de propriedade ou controladas pelo governo) ou qualquer organização pública internacional. Esta expressão inclui também partidos políticos, empregados de partidos e candidatos a cargos públicos.







6.3) A **VIVO** terá o direito de auditar o cumprimento, por parte do **TRIBUNAL**, de suas obrigações e manifestações constantes na presente Cláusula de "Cumprimento das Leis de Combate à Corrupção". O **TRIBUNAL** cooperará totalmente com qualquer auditoria, revisão ou investigação realizada pela **VIVO** ou em nome desta.

CLÁUSULA SÉTIMA - (DO ADITAMENTO)

7.1) O presente Convênio poderá ser modificado de comum acordo entre as partes, mediante Termo Aditivo, desde que não haja mudanças no objeto do mesmo.

CLÁUSULA OITAVA - (DO ÔNUS)

- 8.1) Cada convenente arcará com o ônus relativo às suas respectivas obrigações.
- 8.2) De imediato, a implementação do presente Convênio não gera quaisquer ônus financeiros entre os convenentes.

CLÁUSULA NONA – (DAS DISPOSIÇÕES GERAIS)

- 9.1) As informações contidas no "Portal Jud" estão abrangidas pelo sigilo de dados, nos termos do artigo 5º, inciso X da Constituição Federal, artigos 3º incisos V, VI, IX, XII, 39 e artigo 72 §1º e §2º da Lei n. 9.472/97, sendo-lhes dado o tratamento estabelecido na legislação correlata e demais regulamentações.
- 9.2) O acesso ao "Portal Jud" por usuários credenciados está baseado em procedimentos de validação e de autenticação, com a utilização de identificadores institucionais e pessoais e de senhas individuais exclusivas e intransferíveis.
- 9.3) O presente Convênio corresponde à totalidade do ajuste firmado entre seus Convenentes, não prevalecendo, para qualquer efeito, outras manifestações de vontade eventualmente expressas, salvo se decorrente de lei ou norma regulamentar aplicável.
- 9.4) Os casos omissos ou quaisquer divergências decorrentes da execução deste Convênio serão resolvidos pelos Convenentes por meio de consulta e mútuo entendimento, observadas as disposições de leis e regulamentos aplicáveis e os princípios gerais de Direito.
- 9.5) Caberá ao **TRIBUNAL** fiscalizar a fiel observância das disposições deste Convênio e das instruções constantes nos Anexos I e II, sem prejuízo da fiscalização a ser exercida pela **VIVO**.
- 9.6) A **VIVO** não se responsabilizará por qualquer desconformidade das informações constantes de seu cadastro, uma vez que composto por informações de terceiros, a quem cabe responsabilidade sobre as mesmas.
- 9.7) Nos termos da legislação aplicável, em especial do §2º do art. 10º da Medida Provisória nº 2.200-2, ao assinarem eletronicamente as Partes declaram sua expressa concordância, nos termos da Lei 14.063/2020, com a assinatura eletrônica avançada deste documento e com seu processamento por meio da plataforma de assinatura eletrônica adotada pela VIVO, independente da utilização de certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil, sem qualquer limitação de validade e/ou de exequibilidade deste documento.







CLÁUSULA DÉCIMA - (DO FORO)

10.1) Para as que questões divergentes que surjam do presente Convênio, não resolvidas na esfera administrativa, os integrantes elegem o Foro da Comarca da Capital de São Paulo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem ajustadas e de acordo, as partes firmam o presente Convênio em 02 (duas) vias, de igual forma e teor, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

		São Paulo, de	26 de maio de 2021.	
		MARIA DE	LOURDES LEIRIA	<u> </u>
Desem	nbargadora do Trabalho-Pı			O TRABALHO DA 12ª REGIÃ
	LAURA PAIVA BONOW		PATRÍCIA ANDRE	EA TEDESCO GODOI
		TELEFONICA	BRASIL S.A. (VIVO)	
Testemunhas:				
1ª)		2ª)		
Nome:		Nome:		
CPF/MF:		CPF/MF:		



